



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, terça-feira, 21 de julho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.227

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 296 de 28 de julho de 2026.

Revoga o Decreto 267 de 29 de abril de 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar nº 041 de 25 de maio de 2026, que incluiu o Anexo V na Lei Complementar 031/2024, definindo as atribuições dos cargos em confiança da estrutura administrativa municipal;

DECRETA

Art. 1º. Fica integralmente revogado o Decreto 267 de 29 de abril de 2025.

Art. 2º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro-PB-PB em 28 de julho de 2026.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito

DECRETO Nº 297 de 28 de julho de 2026.

Institui o Programa Municipal de Vacinação em Escolas e em Ações Extramuros no âmbito do Município de Lastro-PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO LASTRO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar a cobertura vacinal de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO as diretrizes do Programa Nacional de Imunizações (PNI);

CONSIDERANDO a importância da integração entre as políticas públicas de saúde e educação;

CONSIDERANDO a necessidade de estratégias extramuros para alcance de populações com dificuldade de acesso aos serviços de saúde;

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Vacinação em Escolas e Ações Extramuros, destinado aos alunos da educação infantil e do ensino fundamental das redes pública e privada do Município de Lastro-PB, com o objetivo de intensificar as ações de imunização e elevar a cobertura vacinal.

Art. 2º Para a execução do Programa, as Unidades Básicas de Saúde (UBS) deverão articular-se com as escolas localizadas em seus territórios, a fim de programar ações de vacinação nas unidades escolares, no mínimo uma (01) vez por ano.

Parágrafo único. As datas, horários e locais das ações deverão ser amplamente divulgados pela Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, garantindo o acesso à informação às famílias.

Art. 3º Serão vacinados os estudantes que apresentarem a carteira de vacinação no dia da ação, após avaliação da equipe de saúde quanto à necessidade de atualização vacinal, não sendo vacinado aqueles que:

I – não apresentarem a carteira de vacinação;

II – possuírem contraindicação médica comprovada;

III – apresentarem histórico de eventos adversos específicos, devidamente comprovados por atestado médico.

§ 1º A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis, com antecedência mínima de cinco (05) dias, sobre a realização da ação de vacinação, solicitando o envio da carteira de vacinação.

§ 2º Os responsáveis pelos alunos que não apresentarem a carteira de vacinação deverão ser orientados a comparecer à Unidade Básica de Saúde para avaliação e atualização vacinal.

§ 3º A escola deverá encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência a relação dos alunos que não apresentaram a carteira de vacinação, contendo nome, endereço e contato dos responsáveis.

§ 4º Caso os responsáveis não compareçam à unidade de saúde no prazo de até 60 (sessenta) dias, a equipe de saúde



DIÁRIO OFICIAL



Lastro – Publicado em, terça-feira, 21 de julho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.227

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

deverá realizar busca ativa, inclusive com visita domiciliar, para orientação e regularização da situação vacinal.

Art. 4º No ato da matrícula escolar ou no início de cada ano letivo, as instituições de ensino deverão encaminhar à Unidade Básica de Saúde de referência cópia digital ou fotografia da carteira de vacinação dos alunos, para análise da situação vacinal.

Art. 5º O referenciamento das escolas às Unidades Básicas de Saúde será definido pela Secretaria Municipal de Saúde, em articulação com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º As ações extramuros poderão ser realizadas em comunidades, zonas rurais, eventos públicos e outros espaços estratégicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de ampliar o acesso da população às vacinas.

Art. 7º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

- I – Coordenar e executar as ações do Programa;
- II – garantir insumos, vacinas e equipes necessárias;
- III – promover campanhas educativas sobre a importância da vacinação;
- IV – realizar monitoramento e avaliação da cobertura vacinal no município.

Gabinete do Prefeito de Lastro-PB-PB em 28 de julho de 2026.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito

RETIFICAÇÃO DA PORTARIA PML/GP Nº 105/2026

De 17 de julho de 2026

Na PORTARIA PML/GP Nº 105/2026, publicada no Diário Oficial do Município na edição do dia 17 de julho de 2026, por incorreção no texto original:

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ESTHER GEYSE JACOME LINO, MAT: 17***, da exercer a função de PREGOEIRA do Município de Lastro, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação;

Art. 2º - EXONERAR o servidor LUIZ JANUARIO SARMENTO FILHO, MAT: 97***, da equipe de apoio de das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

LEIA-SE:

Art. 1º - EXONERAR a servidora ESTHER GEYSE JACOME LINO, MAT: 17***, de exercer a função de PREGOEIRA do Município de Lastro, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação;

Art. 2º - EXONERAR a servidora ESTHER GEYSE JACOME LINO, MAT: 17***, de exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO do Município de Lastro, devendo Servir-lhe de Título a presente Portaria até ulterior deliberação;

Art. 3º - EXONERAR o servidor LUIZ JANUARIO SARMENTO FILHO, MAT: 97***, da equipe de apoio de das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 4º - Esta portaria entrara em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais e administrativos a 17 de julho de 2026.

Publique-se,

Registre-se,

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Lastro, Estado da Paraíba, em 17 de Julho de 2026.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito

PORTARIA-SMS Nº 108 de 28 de julho de 2026.

Institui o Plano Operacional Municipal de Saúde Integral e Integrada das Adolescências (POM-S) no âmbito do município de Lastro-PB e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LASTRO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela legislação vigente,



DIÁRIO OFICIAL



Lastró – Publicado em, terça-feira, 21 de julho de 2026 – EDIÇÃO Nº 2.227

Decreto Nº 30/1975 c.c. Decreto Nº 01/2011

Órgão Oficial de Comunicação do Município

CONSIDERANDO os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente a universalidade, integralidade e equidade da atenção à saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens no município, com enfoque na promoção da saúde, prevenção de agravos e participação social;

CONSIDERANDO as diretrizes nacionais voltadas à saúde do adolescente, bem como a adesão do município ao Ciclo do Selo UNICEF 2025–2028;

CONSIDERANDO a importância da organização das ações da Atenção Primária à Saúde (APS), da Rede de Atenção Psicossocial (RAPS) e das ações intersetoriais com a educação e assistência social;

RESOLVE

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do município de Lastro–PB, o Plano Operacional Municipal de Saúde Integral e Integrada das Adolescências (POM-S), com vigência para o período de 2025 a 2028.

Art. 2º O POM-S tem como objetivo geral promover a atenção integral à saúde de adolescentes e jovens de 10 a 19 anos, assegurando acesso qualificado, humanizado e equitativo aos serviços de saúde.

Art. 3º São diretrizes do POM-S:

I – Organização dos fluxos de atendimento na Atenção Primária à Saúde para saúde mental, saúde sexual e reprodutiva, imunização e enfrentamento das violências;

II – Fortalecimento das ações intersetoriais com o Programa Saúde na Escola (PSE);

III – Garantia do uso sistemático da Caderneta de Saúde do Adolescente;

IV – Promoção da participação juvenil na elaboração, execução e monitoramento das ações;

V – Implementação de estratégias de monitoramento e avaliação por indicadores.

Art. 4º O Plano contempla as seguintes linhas prioritárias de ação:

I – Caderneta de Saúde do Adolescente;

II – Saúde Mental e Atenção Psicossocial;

III – Alimentação Saudável e Atividade Física;

IV – Dignidade Menstrual;

V – Prevenção de Violências;

VI – Saúde Sexual e Reprodutiva;

VII – Integração com o Programa Saúde na Escola (PSE);

VIII – Imunização extramuros.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I – Coordenar, implementar e monitorar o POM-S;

II – Articular-se com as Secretarias de Educação, Assistência Social e demais órgãos;

III – Garantir capacitação dos profissionais envolvidos;

IV – Assegurar recursos necessários à execução das ações.

Art. 6º Fica instituída a participação de adolescentes por meio de instâncias como o Núcleo de Cidadania de Adolescentes (NUCA), escolas e grupos comunitários, assegurando o protagonismo juvenil.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser complementadas por recursos estaduais, federais e parcerias institucionais.

Art. 8º O monitoramento e avaliação do POM-S serão realizados periodicamente, com base em indicadores de saúde do adolescente e relatórios técnicos.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Lastro-PB em 28 de julho de 2026.

Ronaldo Gonçalves Soares Sobrinho

Prefeito